



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 202500058002310

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 080/2025 - CPAS-GPCOM / GCEV

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social - OS, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Cep: 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa especializada do Objeto descrito, de acordo com a legislação específica vigente.

A Contratação será regida pelo Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações - Norma e Procedimento - NP nº 006 de 25 de abril de 2024, disponível no site da OVG (<http://www.ovg.org.br>), e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em locação de estruturas iluminadas, esculturas decorativas e serviços de decoração, para atender o evento Natal do Bem - Edição 2025 (1ª e 2ª Etapas), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência de Cerimonial e Eventos – GCEV, tem dentre suas atividades estabelecidas pelo art. 31 do Regimento Interno vigente na Organização, a responsabilidade de planejar, gerenciar e promover os eventos de interesse da OVG. Dentre os projetos desenvolvidos, ressaltamos a realização do Natal do Bem – Edição 2025, composto por duas etapas integradas.

2.2. A **1ª Etapa** será realizada no período de 13 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácara Alto da Glória, em Goiânia-GO, em uma área de aproximadamente 30.000 m². Nesta fase, será montada uma ampla estrutura com decoração temática natalina, brinquedos e uma diversificada programação artística e cultural, transformando o espaço público em um ambiente lúdico e acolhedor. O objetivo é proporcionar um período festivo com mais dignidade, alegria e oportunidades de lazer para as famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o direito de brincar e o acesso gratuito a atividades culturais.

2.3. A **2ª Etapa** ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2025, no Ginásio Goiânia Arena, também em Goiânia-GO, e consistirá na grande ação de distribuição de brinquedos, como carrinhos, bonecas, bolas de futebol e vôlei. Essa distribuição abrangerá não apenas o evento central na capital, mas também os 246 municípios goianos, ampliando o alcance do projeto a nível estadual. A programação desta etapa

contará, ainda, com apresentações musicais e atrações artísticas, reforçando o caráter inclusivo e festivo da iniciativa.

2.4. Diante da relevância social do Natal do Bem – Edição 2025, 1ª e 2ª Etapas, e da necessidade de garantir sua adequada execução, assegurando o atendimento à população goiana e visando viabilizar a ambientação temática, o suporte técnico e a infraestrutura exigidos para a realização das atividades previstas, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada em locação de estruturas iluminadas, esculturas decorativas e serviços de decoração.

2.5. Pela complexidade dos serviços necessários para a realização da 1ª e 2ª Etapas do Natal do Bem 2025, objetivando garantir a otimização do cronograma de montagem, além da redução de riscos, economia em escala e contratação de uma empresa com expertise no objeto descrito, a contratação se dará por menor preço global. Essa forma de contratação tem por objetivo assegurar o sucesso e a qualidade da experiência do evento para a comunidade, bem como garantir a padronização dos itens de decoração descritos no projeto executivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços de locação de estruturas iluminadas, esculturas decorativas e serviços de decoração, conforme projeto executivo e descritivos anexos, compreende:

3.2. Locação de estruturas e peças decorativas;

3.3. Instalação, montagem e desmontagem;

3.4. Manutenções preventivas e corretivas durante todo o período do evento;

3.5. Disponibilização de todo material necessário à execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO
ITEM 01	VIDE ANEXO I e II - TABELA E PROJETO DE ESTRUTURAS ILUMINADAS
ITEM 02	VIDE ANEXO III e IV - TABELA E PROJETO DE DECORAÇÃO E CENÁRIOS NATALINOS
ITEM 03	VIDE ANEXO V e VI - TABELA E PROJETO DE ESCULTURAS NATALINAS

3.6. O evento Natal do Bem - Edição 2025 ocorrerá da seguinte forma:

3.6.1. A 1ª Etapa será realizada no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), em Goiânia-GO, entre os dias 13 de novembro de 2025 e 04 de janeiro de 2026, das 18h às 23h.

3.6.1.1. O evento estará fechado às segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025, tendo em vista a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.

3.6.1.2. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.

3.6.1.3. O horário na data 24/12/2025 será das 17h às 21h.

3.6.1.4. No dia 31/12 (quarta-feira), o evento estará fechado ao público devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillón*.

3.6.2. A 2ª Etapa será realizada no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued Jose Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia-Go, no dia 07 de dezembro de 2025, das 8h às 13h.

3.6.3. As datas, horários e locais citados neste Temos poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

3.7. **ITEM 01:**

3.8. A montagem no local do evento deverá iniciar a partir de **08/09/2025**, devendo estar totalmente concluída/entregue até às 18h do dia **30/10/2025**, quando a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicada pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.

3.8.1. A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 8h do dia **05/01/2026**, devendo ser finalizada até as 17h do dia **20/01/2026**.

3.9. Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o projeto executivo de decoração em até 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser aprovada pela Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025.

3.10. **ITEM 02:**

3.11. Para a 1ª Etapa:

3.11.1. A montagem no local do evento deverá iniciar a partir de **08/09/2025**, devendo estar totalmente concluída/entregue até às 18h do dia **30/10/2025**, quando a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicada pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.

3.11.1.1. A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 8h do dia **05/01/2026**, devendo ser finalizada até as 17h do dia **20/01/2026**.

3.12. Para a 2ª Etapa:

3.12.1. A montagem no local do evento deverá iniciar a partir de **03/12/2025**, devendo estar totalmente concluída/entregue até às 17h do dia **06/12/2025**, quando a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicada pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.

3.12.1.1. A desmontagem deverá ser iniciada logo após o evento, partir das 14h do dia **07/12/2025**, devendo ser finalizada até às 17h do dia **08/12/2025**.

3.12.2. Os itens **Z2, Z4 e Z5** do Anexo III e IV - Goiânia Arena, serão retirados do Centro Cultural Oscar Niemeyer, conforme indicação pela Contratante, para estruturação do ambiente no Ginásio Goiânia Arena, de modo a facilitar e agilizar o procedimento. Será de responsabilidade da Contratada a mão de obra necessária para a retirada, transporte, instalação, manutenção corretiva e preventiva e devolução dos elementos aos locais originais. Caso seja necessário, a Contratante poderá disponibilizar apenas o transporte para deslocamento dos objetos.

3.12.2.1. Para execução do subitem acima, a contratada deve considerar a retirada dos objetos no dia **06/12/2025** e a realocação dos mesmos até o dia **08/12/2025** às 17h.

3.13. **ITEM 03:**

3.14. A montagem no local do evento deverá iniciar a partir de **08/09/2025**, devendo estar totalmente concluída/entregue até às 18h do dia **30/10/2025**, quando a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicada pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.

3.14.1. A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 8h do dia **05/01/2026**, devendo ser finalizada até as 17h do dia **20/01/2026**.

3.15. Após a assinatura do contrato, a Contratante disponibilizará à Contratada o arquivo tridimensional (3D) necessário para a execução das esculturas previstas. Este arquivo será acompanhado por imagens de referência artística que evidenciam a estética da escultura, sua volumetria, dimensões e sua paleta cromática.

3.16. A execução das esculturas deverá ser realizada por equipe técnica especializada, com domínio nas etapas de usinagem CNC, laminação e pintura artística. Todo o processo será conduzido com o objetivo de assegurar a máxima fidelidade estética ao projeto original, bem como garantir a resistência

mecânica e a durabilidade da obra, obedecendo aos padrões de acabamento exigidos e às orientações do projeto.

3.17. **CONDIÇÕES GERAIS:**

3.18. Os cenários, estruturas e esculturas com decoração natalina para utilização durante o evento Natal do Bem – Edição 2025 (1ª e 2ª Etapas), deverão seguir os Projeto Executivos em anexo e demais orientações a serem fornecidas pela OVG, e qualquer alteração deverá ter autorização prévia da Contratante.

3.19. Os serviços deverão contemplar toda a mão de obra necessária, bem como incluir todo o material que se fizer necessário para a perfeita execução do serviço, tais como: profissionais na área de decoração, engenharia, cenografia, escadas, plataformas elevatórias, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção coletiva e individual (EPC e EPI), festões, tecidos, cordões de led, madeiras/compensados, tintas, arames, pregos, fixadores, fitas adesivas, fio de nylon, colas e quaisquer outros necessários para a execução completa dos serviços.

3.20. Caberá à Contratada a instalação e montagem de todos os itens que compõem a decoração, incluindo os itens locados no objeto desta contratação e os itens disponibilizados pela Contratante, cabendo inclusive a realização do cálculo e da solução para contrapesos e sistemas de fixação/ancoragem das peças, tendo em vista que **os locais estão sujeitos a fortes chuvas e ventanias**, e de modo que não ofereçam riscos às pessoas e/ou espaço.

3.21. Quaisquer alterações nos processos construtivos originalmente estabelecidos para a execução das peças apresentadas nos Projetos Executivos, deverão ser submetidas à aprovação prévia da Contratante.

3.21.1. A solicitação de alteração deverá ser formalizada por meio de documento assinado pela empresa executora, contendo a devida justificativa técnica e/ou artística.

3.21.2. A implementação da alteração somente poderá ocorrer mediante manifestação expressa e escrita da Contratante, autorizando sua execução.

3.22. Todas as lâmpadas, cordões de LED e materiais de iluminação a serem utilizadas nas estruturas e ambientes a serem decorados deverão ser de 1ª qualidade, em perfeitas condições de uso e funcionamento, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.23. Para a execução das estruturas iluminadas natalinas, todos os cordões de LED blindado, LED neon e mangueiras de LED deverão respeitar a paleta cromática das peças decorativas às quais serão aplicados, conforme detalhamento gráfico do Projeto Executivo.

3.23.1. O cordão de LED blindado ou neon deverá acompanhar a cor predominante da área de preenchimento onde será instalado.

3.23.2. A mangueira de LED utilizada para contorno das peças também deverá obedecer à mesma lógica de compatibilidade de cor, garantindo a uniformidade visual e o realce das formas decorativas.

3.24. Nos casos de peças multicoloridas, deverão ser observadas criteriosamente a correspondência entre cor do preenchimento e cor da iluminação, com base nas representações visuais dos desenhos técnicos e perspectivas renderizadas.

3.25. Qualquer divergência ou necessidade de adaptação deverá ser previamente aprovada pela Contratante.

3.26. Fica expressamente proibida a realização de emendas de fios sob os tapetes de grama sintética, devendo todo o cabeamento atender aos padrões de segurança e estética estabelecidos neste Termo.

3.27. A Contratada será responsável pela instalação completa de todas as estruturas, inclusive das peças cenográficas, dos quadros de comando e de todo o cabeamento e equipamentos técnicos necessários à alimentação das máquinas de neve instaladas no mundo gelado. Essa infraestrutura deverá

atender aos requisitos técnicos de segurança, dimensionamento e compatibilidade elétrica, conforme as normas vigentes.

- 3.27.1. À contratante caberá apenas a disponibilização da alimentação elétrica até os quadros de comando das máquinas, os quais deverão ser instalados a uma distância máxima de 3 metros dos quadros de distribuição elétrica existentes no local.
- 3.28. As máquinas de neve serão instaladas na parte superior de uma estrutura Q30, sendo necessário prever, na base dessa estrutura, um reservatório para reabastecimento do produto de forma prática e de fácil acesso.
- 3.29. Os cordões de LED instalados na decoração das estruturas de Q30 deverão estar ligados aos racks dimmers de cada "mundo".
- 3.30. Os locais destinados a instalação dos racks dimmers previstos para atender o evento, não poderão sofrer alteração, tendo em vista a fabricação de algumas peças de decoração específica para a instalação dos mesmos.
- 3.31. Os racks dimmers deverão ser dimensionados de acordo com a capacidade de utilização, nos locais elencados no projeto, devendo observar que os mesmos serão alocados dentro de peças decorativas, devendo otimizar o tamanho do quadro de comando e as peças a serem inseridas nos mesmo. Os equipamentos devem possuir a quantidade de circuitos indicados no projeto executivo e um percentual de 25% de circuitos reserva.
- 3.32. Para a decoração da Vila Gastronômica, será lançado um circuito específico na estrutura da tenda para atender os pendentés fixados nas treliças da tenda. A conexão das peças a este circuito será de responsabilidade da Contratante.
- 3.33. Os rack dimmers que deverão ser instalados para o comando da estrutura iluminada deverão ser dimensionados em compatibilidade com a carga a ser demandada. Não serão aceitas as instalações de equipamentos que estejam superdimensionados ou subdimensionados em relação à carga de operação de cada peça decorativa.
- 3.34. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato ou período de execução do serviço, profissional técnico capacitado para a realização de manutenções diárias preventivas e corretivas, conforme necessidade identificada pela contratante.
- 3.35. A contratada deverá disponibilizar, durante todo o período de realização do evento, profissional(is) técnico(s) capacitado(s) para a realização de manutenções corretivas e acompanhamento das apresentações, conforme necessidade identificada pela contratante. Esse profissional deverá estar em disponibilidade de comunicação para atuar em tempo real para saneamento de possíveis falhas e/ou manutenções necessárias.
- 3.36. Todas as notas técnicas constantes dos projetos executivos em anexo fazem parte deste Termo de Referência, devendo ser observado pela empresa na formulação de sua proposta comercial.
- 3.37. A contratada deverá realizar a movimentação e/ou realocação dos objetos ou peças instaladas sempre que solicitado pela contratante, sem qualquer ônus adicional, desde que dentro do prazo de vigência contratual e respeitados os limites do escopo inicial do serviço.
- 3.38. A mão de obra, montagem e desmontagem nos locais designados, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.39. Toda a coordenação, planejamento e produção do serviço objeto do presente Termo de Referência correrá por conta da Contratada.
- 3.40. Poderá haver pequenas alterações de design e/ou decoração de algumas das peças apresentadas no Projeto Executivo, que serão comunicadas à Contratada com antecedência, sem ônus à Contratante.
- 3.41. Deverão ser observadas as Normas Técnicas vigentes para o dimensionamento e execução das estruturas iluminadas, dimensionamento e execução de contrapesos, dimensionamento e execução de estaiamento, dimensionamento e execução das clipagens dos cabos de aço.

3.42. A contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de todo dimensionamento, fabricação, montagem e instalação das peças e contrapesos constantes neste Termo, sem ônus a OVG. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início do início da instalação dos objetos.

3.43. A Contratada deverá vistoriar e corrigir todas as instalações elétricas das estruturas diariamente, antes da abertura do evento, até as 17h, sob pena de aplicação de sanções e penalidades'.

3.43.1. Casos especiais que não forem possíveis de correções na mesma data, deverão ser deliberados pela Contratante.

3.44. Todas as estruturas de *ground* e contrapesos, contratadas por empresas diversas ou não, receberão forração que será executada por esta Contratada, por possuir expertise na área de decoração, realizando a forração de acordo com as cores especificadas no projeto e compatíveis com as tonalidades do pantone da cor do evento.

3.44.1. Para possível manutenção nos *grounds*, a forração dos elementos deverão possuir um sistema de fechamento em velcro 10 cm ou zíper, com vistas a permitir o fácil acesso por técnicos de empresas diversas, pois as estruturas servirão para fixação de equipamentos de som e iluminação, com a passagem do cabeamento necessário para a instalação de demais equipamentos e periféricos em toda a Esplanada, que necessitam constantemente de ajustes e manutenção.

3.44.2. Todo material para forração das estruturas correção por conta da Contratada.

3.45. Serão realizadas manutenções preventivas em todas as estruturas iluminadas às segundas feiras, de acordo com a programação das demais equipes técnicas envolvidas no evento.

3.46. Serão realizadas manutenções corretivas em todas as estruturas iluminadas sempre que necessário, no mesmo período designado para as outras equipes técnicas, no período entre 00:00h e 06:00h da manhã.

3.47. As manutenções que ocorrerão de forma emergencial deverão ter o atendimento iniciado em no máximo 15 minutos após a abertura do chamamento.

3.48. Deverá ser apresentado um relatório diário de manutenção corretiva/preventiva das peças que receberam manutenção e as ações realizadas para mitigar os problemas encontrados, sem ônus para a Contratante. Nesse relatório deverá constar o número/nome da peça conforme descrito no projeto de arquitetura, bem como todos os serviços realizados durante a manutenção das peças.

3.49. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial em até 25%, desde que não delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sendo que, nesse último caso, se autorizada pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica, deverá a Contratada apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo da contratação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.1.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.1.3. Os participantes deverão disponibilizar todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.1.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão atender o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.1.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.1.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Para a comprovação da Capacidade Técnica da empresa participante serão exigidos:

4.2.2. Certidão de Registro da **Empresa** e dos **Profissionais** junto ao Conselho de Classe.

4.2.3. **Documentação relativa à Capacidade Técnico Profissional:**

4.2.3.1. **Para o Item 1:**

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT), com atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho de Classe (CAT com registro de atestado técnico), em nome dos Responsáveis Técnicos, com habilitação em Engenharia Civil ou Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, com características superiores, similares ou equivalentes aos descritos neste Termo de Referência, conforme alíneas abaixo:

I - Execução de 01 Estrutura Iluminada do tipo árvore com no mínimo 30m de altura.

II - Execução de 20 Estruturas Iluminadas em 3D com altura maior que 5m.

III - Execução de 40 Estruturas Iluminadas em 3D com altura entre 2m e 5m.

IV - Execução de 20 Estruturas Iluminadas em 3D com altura menor que 2m.

V - Execução de 15 Estruturas Iluminadas em 3D com altura equivalente ou superior a 2m.

4.2.3.2. **Para o Item 2:**

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT), com atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho de Classe (CAT com registro de atestado técnico), em nome dos Responsáveis Técnicos, com habilitação em Engenharia Civil ou Arquitetura ou Designer de Interiores, com características superiores, similares ou equivalentes aos descritos neste Termo de Referência, conforme alíneas abaixo:

I - Execução de Decoração de Estrutura Natalina com bolas festivas e festões para Evento de Grande Porte.

II - Execução de Decoração de Estrutura Natalina com esculturas e fibra de vidro para Evento de Grande Porte.

4.2.3.3. Para o Item 3:

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT), com atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho de Classe (CAT com registro de atestado técnico), em nome dos Responsáveis Técnicos, com habilitação em Engenharia Civil ou Arquitetura ou Designer de Interiores, com características semelhantes aos descritos neste Termo de Referência, conforme alínea abaixo:

I - Execução de Decoração de Estrutura Natalina com esculturas e fibra de vidro para Evento de Grande Porte. (Visitação estimada de 10.000 pessoas)

4.2.4. Será aceito o somatório de até 02 (duas) CAT's para comprovação da capacidade técnico profissional, de um mesmo Responsável Técnico.

4.2.5. Poderá ser solicitado, a apresentação do contrato correspondente ou demais documentos complementares que permitam verificar a efetiva execução das atividades declaradas, para fins de comprovação da capacidade técnica.

4.2.6. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da proponente, ou através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica comprovando pertencer ao quadro técnico da empresa, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

4.2.6.1. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, após a assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao Conselho de Classe, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

4.2.6.2. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no Conselho de Classe de Goiás, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, após a assinatura do Contrato.

4.2.6.3. Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, desde que atenda as exigências deste Termo de Referência.

4.2.7. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:

4.2.7.1. Para o Item 1:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando que a empresa realizou serviços superiores, similares ou equivalentes aos descritos neste Termo de Referência;

b) Admitir-se-á apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT's), com atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho de Classe (CAT com registro de atestado técnico), em nome da Contratada, com características superiores, similares ou equivalentes aos descritos neste Termo de Referência, conforme alíneas abaixo:

I - Execução de 01 Estrutura Iluminada do tipo árvore com no mínimo 30 m de altura.

II - Execução de 20 Estruturas Iluminadas em 3D com altura maior que 5m.

III - Execução de 40 Estruturas Iluminadas em 3D com altura entre 2m e 5m.

IV - Execução de 20 Estruturas Iluminadas em 3D com altura menor que 2 m.

4.2.7.2. **Para o Item 2:**

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT), com atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho de Classe (CAT com registro de atestado técnico), em nome dos Responsáveis Técnicos, com habilitação em Engenharia Civil ou Arquitetura ou Designer de Interiores, com características semelhantes aos descritos neste Termo de Referência, conforme alínea abaixo:

I - Execução de Decoração de Estrutura Natalina com bolas festivas e festões para Evento de Grande Porte.

II - Execução de Decoração de Estrutura Natalina com esculturas e fibra de vidro para Evento de Grande Porte.

4.2.7.3. **Para o Item 3:**

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT), com atestado de capacidade técnica devidamente registrado no Conselho de Classe (CAT com registro de atestado técnico), em nome dos Responsáveis Técnicos, com habilitação em Engenharia Civil ou Arquitetura ou Designer de Interiores, com características semelhantes aos descritos neste Termo de Referência, conforme alínea abaixo:

I - Execução de Decoração de Estrutura Natalina com esculturas e fibra de vidro para Evento de Grande Porte. (Visitação estimada de 10.000 pessoas)

4.2.7.4. Declaração expressa pela empresa participante com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da seleção, bem como a demonstração da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. As exigências mínimas relativas a equipe de coordenação geral para os profissionais considerados essenciais para o cumprimento do objeto da seleção, serão os indicados abaixo:

I - Engenheiro Civil ou Mecânico, com experiência em cálculo de estruturas metálicas (elementos decorativos de grande porte) e montagem de eventos com show de luzes.

II - Engenheiro Eletricista, com experiência em iluminação decorativa para áreas externas com visitação do público.

III - Engenheiro de Segurança do Trabalho, com experiência em montagem de eventos com visitação do público. Este profissional deve estar habilitado para acompanhar montagem de elementos com eletricidade (NR10), prevenção de riscos físicos coletivos (NR9, utilização de máquinas e equipamentos (NR12) e trabalhos em altura (NR35).

4.2.7.5. Deverão constar no quadro técnico da empresa, os seguintes profissionais: **Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico.**

4.2.7.6. Os profissionais indicados pela ofertante para fins de comprovação da capacitação técnico operacional, deverão participar da obra ou serviço objeto da seleção, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela organização.

4.2.8. Fica proibida a indicação, por dois ou mais fornecedores, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas poderão ser inabilitadas.

4.2.9. Declaração da empresa ofertante, que na execução dos serviços serão utilizados os materiais de boa qualidade, que poderão ser apresentados através de folders, catálogos, especificações técnicas, folhetos, portfólios, bem como dos laudos técnicos que comprovem a compatibilidade dos insumos com os solicitados neste Termo de Referência.

4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

4.3.1. A qualificação econômico e financeira dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

a) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

c) A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

d) Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa, de cujo balanço e demonstrativo contábil do último exercício social se possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (hum), mediante análise dos índices de liquidez corrente e geral e de grau de solvência.

I - ILC: Índice de Liquidez Corrente

II - ILG: Índice de Liquidez Geral

III - GS: Grau de Solvência

4.3.1.2. Caso a proponente não comprove índice de liquidez/grau de solvência, poderá ser aceito em substituição à alínea "d" do subitem 4.3.1.1 deste Termo, comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser comprovado através da certidão simplificada da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ou do balanço patrimonial do último ano base exigido em Lei.

4.3.1.3. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas.

4.4. **DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL:**

4.5. A visita técnica aos locais dos Eventos (Centro Cultural Oscar Niemeyer e Ginásio Goiânia Arena) será opcional e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços e quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.

4.5.1. As Empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.5.2. A Empresa que realizar a vistoria deverá apresentar uma Declaração, juntamente com os documentos de habilitação, de que a Empresa vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.5.3. A vistoria deve ser agendada e realizada em dias úteis, das 08h às 11h30min e das 14h às 17h30min, por meio do telefone (62) 3201-9465/9435, junto à Gerência de Cerimonial e Eventos

ou à Gerência de Engenharia e Infraestrutura, telefone (62)3914-6617, devendo ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data final da cotação.

4.5.4. A realização da vistoria não é condição para a participação da seleção. No entanto, os fornecedores devem estar cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidos, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.5.5. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

5. DA VISITA TÉCNICA E DAS AMOSTRAS

5.1. Na fase cotação, após a negociação aberta entre as empresas participantes, a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística agendará visita técnica à empresa classificada em primeiro lugar para avaliação da compatibilidade das propostas ofertadas, com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a empresa participante disponibilizar amostras dos seguintes materiais, referenciados no objeto da contratação, para análise e conferência, em embalagem original, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e Anexos:

- LED (cordão de LED e fita de LED);
- Fita de neon;
- Festão;
- Tela de PVC do tipo Net ou PVC tipo galinheiro; e
- Tapete do tipo grama.

5.2. Visando garantir a qualidade dos produtos **e considerando que os itens serão utilizados para aplicação em área externa**, a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística poderá solicitar à empresa ofertante da melhor proposta, catálogos dos produtos, folder com especificações técnicas, bem como a apresentação de laudos técnicos (com Anotação de Responsabilidade Técnica no devido Conselho de Classe) que atestem a qualidade, segurança e compatibilidade dos seguintes itens com o Termo de Referência:

- Mangueira luminosa;
- Cordão de led blindado com 100 luzes; e
- Cascata iluminada com 150 led.

5.3. Todos os elementos devem atender às normas técnicas: ABNT NBR IEC 60529 NBR IEC 60529 – grau de proteção; NBR IEC 60601-1 - ensaio de corrente de fuga; NBR IEC 60598-1 – luminárias-requisitos gerais e ensaios; ABNT NBR 5410 – instalações elétricas de baixa tensão.

5.4. Em caso de não apresentação da amostra ou reprovação da amostra apresentada pela 1ª colocada, fundamentado em despacho pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, será convocada a próxima empresa classificada para agendamento da visita com apresentação de amostras, para análise e avaliação nos mesmos moldes pela Comissão, e assim sucessivamente.

5.5. Durante a visita, caso não seja possível a identificação imediata dos itens das amostras, os objetos poderão ser recolhidos pela Comissão, para análise e pesquisa de fontes que assegurem a descrição do elemento, os quais serão catalogados. Nesta hipótese, em caso de reprovação após despacho fundamentado pela Comissão Técnica e Artística, a empresa proponente, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada dos itens. Passado o prazo de retirada, os materiais poderão ser descartados.

5.6. A apresentação das amostras é obrigatória para a empresa classificada em 1º lugar, ou seja, a empresa que não apresentar as amostras durante a visita ou que na apresentação suas amostras não estejam de acordo com as especificações técnicas e artísticas constantes desse Termo de Referência, serão desclassificadas, mediante relatório apresentado pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística.

5.7. A avaliação consistirá na verificação e comprovação de que o produto ofertado atende as especificações técnicas e artísticas contidas no Termo de Referência, podendo inclusive efetuar testes de utilização e verificação das medidas e características, rotulagem e condições de embalagem dos produtos ofertados, bem como demais condições solicitadas.

5.8. As amostras não deverão ser cobradas em espécie e tampouco descontadas em valores dos produtos a serem fornecidos, uma vez que ficarão à disposição dos fiscais de contrato para os testes necessários e serão devolvidos após a realização dos testes.

5.9. As amostras aprovadas serão catalogadas e fotografadas e servirão de parâmetro no recebimento dos produtos. Após a análise será efetuado relatório fotográfico das mesmas podendo, a critério da Organização das Voluntárias de Goiás, ser utilizada para testes comparativos entre os outros itens do mesmo fabricante, comparando a qualidade do acabamento dos produtos, luminosidade, estanqueidade e demais itens que julgar necessário.

5.10. A demora ou recusa da empresa em agendar a visita técnica poderá levar à sua desclassificação e a convocação da próxima classificada.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

6.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail).

6.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total.

6.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

6.1.4. Indicar a marca/fabricante do objeto ofertado.

6.1.5. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

6.1.6. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

6.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

6.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

6.4. A empresa classificada em 1º lugar deverá detalhar a proposta comercial com marca/modelo dos equipamentos e valores individualizados (unitário e total) por natureza da operação, isto é, locação, manutenção, material, mão de obra, instalação, etc., após a solicitação pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- 7.1.1. Caução em dinheiro;
- 7.1.2. Títulos da dívida pública federal;
- 7.1.3. Seguro-Garantia;
- 7.1.4. Fiança bancária.

7.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

7.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

7.6. Caso a Contratada opte pelo caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela Contratante, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins exclusivos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7.6.1. A abertura da conta será de responsabilidade da Contratante, cabendo ao Contratado comunicar imediatamente após assinatura do contrato, a opção desejada.

7.7. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

7.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo de defesa.

7.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

8. DO TIPO DO JULGAMENTO

8.1. Será contratada a empresa que oferecer o **menor preço global**.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. ASPECTOS GERAIS:

9.1.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no item 3 e seus subitens, atendendo as datas previstas neste Termo.

9.1.2. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

9.1.3. Toda a instalação e montagem deverá cumprir rigorosamente o cronograma previsto no Anexo VII, que poderá sofrer alterações pela Contratante, a fim de não prejudicar o andamento das demais instalações de empresas contratadas.

9.1.3.1. A Contratada deverá participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela produção do Natal do Bem - Edição 2025.

9.1.3.2. O descumprimento ao cronograma de montagem poderá ocasionar em aplicação de penalidades previstas neste Termo.

9.1.3.3. Apenas sob aprovação da Contratante e mediante justificativa do Contratado, o Cronograma de Montagem poderá sofrer qualquer alteração.

9.1.4. Para o Item I, a empresa deverá realizar o Teste Geral em conjunto com demais empresas contratadas no dia 07/11/2025, às 18h, devendo disponibilizar equipe para operação e eventual manutenções que se fizerem necessárias.

9.1.5. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

9.1.6. Após a assinatura do contrato, será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações que se fizerem necessárias, tais como tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi Fi, Wayfindig, brinquedos, etc.

9.1.7. A contratada deverá atender as especificações técnicas descritas neste Termo, tendo como referência as imagens constantes dos Anexos II, IV, VI e VIII, conforme Projeto Executivo do Natal do Bem – Edição 2025 (1ª e 2ª Etapa).

9.1.8. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART de todas as peças/estruturas iluminadas e esculturas com altura superior a 3,00m emitido por profissional especializado e credenciado junto ao órgão regulamentador, atestando que os equipamentos não possuem falhas ou pontos de atenção, principalmente com relação a segurança e fixação das estruturas, até o dia 30/10/2025. **É importante ressaltar que o evento acontece em período chuvoso, de fortes ventos e em espaço aberto, que exige um melhor dimensionamento das estruturas autoportantes.**

9.1.9. Todos materiais, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada, ressalvados os itens que por definição do projeto, serão disponibilizados pela Contratante.

9.1.9.1. Nestes casos, caberá à Contratada zelar pela correta utilização, conservação e devolução dos itens disponibilizados, integrando-os ao processo de execução conforme orientações técnicas e artísticas da Contratante.

9.1.10. Os equipamentos/materiais deverão ser todos montados de acordo com as orientações da Contratante montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos embutidos nas estruturas, para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

9.1.11. Todos os materiais utilizados nas estruturas e ambientes a serem decorados, poderão ser reutilizados, desde que sendo de primeira qualidade isto é, conectores adequados, totalmente isolados, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenamentos, desgastes e dimensões inadequadas, devidamente limpos e funcionais e com aparência de novos.

9.1.11.1. Poderão ser reaproveitadas as estruturas metálicas, desde que em perfeito estado de conservação e segurança, sem prejuízo estético ou técnico, livre de amassados, empenas, fagulhas ou material cortante, devidamente lixadas e pintadas.

9.1.12. A guarda de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada, até a entrega integral do objeto ao Gestor do Contrato da OVG ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria.

9.1.13. As cargas de cada estrutura iluminada deverão ser apresentadas pela empresa contratada após a aprovação das peças que comporão a decoração do evento, por parte da Comissão Executiva, Técnica e Artística do Natal do Bem 2025, para redimensionamento do projeto de instalações elétricas.

9.1.14. Todo cabeamento onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão deverão estar dentro de passa cabos específicos para o fim, com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.

9.1.14.1. A OVG disponibilizará os "passa cabos" para o evento em geral. Para a parte específica do serviço contratado, o material deverá ser disponibilizado pela Contratada, que deverá seguir o projeto definido pela Gerência de Engenharia e Infraestrutura.

9.1.14.2. As rampas "passa cabos" deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes.

9.1.14.3. Fica expressamente proibida a realização de emendas de fios sob os tapetes de grama sintética, devendo todo o cabeamento atender aos padrões de segurança e estética estabelecidos neste Termo.

9.1.14.4. Para as curvas e mudanças de direção das rampas passa cabos deverão ser utilizadas conexões adequadas do tipo cruzeta e curvas anguladas.

9.1.14.5. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

9.1.14.6. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

9.1.15. Fica a Contratada responsável por retirar dos locais dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

9.1.16. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e *e-mail*, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

9.1.17. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

9.1.18. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

9.1.19. Verificando-se problema(s), a empresa será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (um) dia, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo, exceto para os serviços que serão realizados no Ginásio Goiânia Arena, para o qual o prazo máximo será de 02 (duas) horas.

9.1.20. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

9.1.21. A contratada deverá disponibilizar, durante todo o período do evento, profissional técnico capacitado para a realização de manutenções preventivas e corretivas, conforme necessidade identificada pela contratante.

9.1.22. Toda mão de obra para a execução, instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada, assim como o transporte, carga/descarga e manutenção dos itens locados.

9.1.23. A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação dos espaços onde serão realizados os eventos, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de

que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nos locais onde acontecerão os eventos.

9.1.24. A contratante se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas e/ou com imperfeições que comprometam o perfeito funcionamento do sistema.

9.1.25. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratado, conforme projeto proposto.

9.1.26. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus.

9.1.27. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

9.1.28. A Contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Termo.

9.1.29. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante todo o período do evento.

9.1.30. A contratada deverá adotar medidas adequadas para garantir a segurança de todas as peças, instrumentos, materiais e demais recursos necessários durante a montagem, execução e desmontagem do objeto.

9.1.31. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, a Contratada deverá informar imediatamente ao Gestor do Contrato ou ao representante designado pela OVG.

9.1.32. Quaisquer dúvidas técnicas sobre o projeto executivo, contatar a arquiteta responsável pelo telefone (62) 3201-9304, em horário comercial e em dias úteis.

9.1.33. Quaisquer dúvidas sobre a execução do objeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3914-6617 em horário comercial e em dias úteis.

9.2. **AVALIAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA:**

9.2.1. Em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar quais são as peças que a empresa já possui em portfólio e quais peças serão produzidas, para que a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística possa realizar a programação de vistoria e aprovação dos elementos existentes.

9.2.2. Serão avaliados pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, em conformidade com os Projetos Executivos de arquitetura propostos no presente Termo de Referência, conforme documentos anexos, os seguintes itens:

9.2.2.1. Dimensões, Proporções e Decoração dos Elementos Decorativos;

9.2.2.2. *Design*, Composição e Iluminação dos Elementos Decorativos;

9.2.2.3. Aparência/Acabamento, Qualidade do material utilizado para produção dos elementos decorativos; e

9.2.2.4. Soluções propostas para as estruturas autoportantes, soluções técnicas para instalação elétrica e compatibilidade para dimerização.

9.2.3. A Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística se reserva o direito de reprová-las peças avaliando as condições acima elencadas, bem como o estado de conservação e concepção artística que não se adequam ao Projeto Executivo proposto por esta organização.

9.2.4. Na hipótese de aprovação dos elementos decorativos existentes, a contratada deverá apresentar os elementos decorativos e as peças que o compõem para que sejam avaliadas o *design* artístico e as condições atuais de toda a peça.

9.2.4.1. Na recusa da aprovação por parte da Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, a empresa deverá confeccionar as peças conforme Projeto Executivo de arquitetura proposto por esta Organização.

9.2.5. A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após o aceite da Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, o cronograma de produção, para ser aprovado pela contratante, no qual deverá constar todas as datas e prazos para início e finalização da fabricação de cada um dos Itens. O cronograma deverá ser aprovado pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, devendo obedecer as seguintes datas e percentuais abaixo:

- a) 50% da produção das peças até 15 de setembro;
- b) 100% da produção das peças até 05 de outubro.

9.2.6. O cronograma apresentado pela Contratada deverá ser aprovado pela Contratante, sendo que os percentuais e datas estabelecidos entres as partes, em casos excepcionais poderão ser ajustados mediante justificativa da empresa Contratada e aprovação da Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística.

9.2.7. A Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística da OVG realizará visitas periódicas para acompanhamento e supervisão da produção das peças para assegurar o atendimento a especificação do Projeto Executivo e aos prazos estabelecidos no cronograma aprovado.

9.2.7.1. A Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística produzirá checklist para conferência das peças produzidas a cada visita técnica para acompanhamento do cronograma.

9.2.8. Os Itens que não estiverem em consonância com o Projeto Executivo e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratada(o), conforme Projeto Executivo e cronograma propostos.

9.2.9. A empresa contratada deverá apresentar Projeto Executivo (AS BUILT) para todas as peças que serão substituídas, antes da montagem da peça.

9.2.10. Para todos os elementos decorativos cuja aplicação preveja execução em série ou repetição modular, será obrigatória a produção e apresentação de uma peça piloto representativa.

9.2.11. A peça piloto deverá ser entregue antes do início da produção em escala, com todas as características finais da peça definitiva, incluindo:

- 9.2.11.1. Estrutura física e dimensional;
- 9.2.11.2. Acabamentos e pintura;
- 9.2.11.3. Aplicação de iluminação (quando houver); e
- 9.2.11.4. Materiais conforme os especificados no projeto executivo.

9.2.12. A peça piloto será submetida à análise e aprovação da Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, a qual poderá solicitar ajustes ou correções antes da autorização da fabricação das demais unidades.

9.2.13. A produção em série só poderá ser iniciada **mediante aprovação formal** da peça piloto pela Comissão.

9.2.14. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar **glosa contratual ou recusa das peças executadas em desconformidade**.

9.2.15. Para a estrutura complementar Pinheiro Verde e Poste Sinuoso - Estrutura Q30 (Q2.2 a Q2.3 - vide Anexo I e Anexo II), a Contratada deverá apresentar um modelo finalizado como amostra para aprovação pela Contratante, que avaliará se a execução atende a especificação proposta no Projeto Executivo, sendo de responsabilidade da Contratada as devidas adequações, caso seja necessário, sem ônus à Contratante.

9.3. **ENTREGA DO SERVIÇO:**

9.3.1. Todos os itens, objeto desta contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionabilidade, inclusive pinturas novas, sem respingos e/ou resquícios de solda.

9.3.2. Todas as lâmpadas de LED a serem utilizadas deverão ser novas, vedada a utilização de unidades reconcondicionadas, reutilizadas ou que apresentem sinais de uso anterior.

9.3.3. Após montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.4. As peças objeto deste Termo de Referência deverão ser **entregues, conferidas e contabilizadas fisicamente nas dependências do local destinado (Centro Cultural Oscar Niemeyer ou Ginásio Goiânia Arena)**, onde será realizado o registro formal de recebimento para fins de controle e **apontamento do pagamento à empresa contratada**.

9.3.5. A contratada deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a OVG, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

9.3.6. A contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo o Patrimônio do CCON, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas do Centro Cultural.

9.3.7. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

9.3.8. Todas as estruturas iluminadas e seus objetos deverão ser **autoportantes**, com estabilidade garantida exclusivamente por sua própria base e geometria, sem necessidade de ancoragens externas, fundações permanentes ou fixações ao solo.

9.3.8.1. Os contrapesos deverão ser integrados à base da estrutura, preferencialmente em aço, concreto armado ou elementos ocultos, com carga dimensionada por profissional habilitado, conforme as normas ABNT NBR 8681, NBR 6120 e, quando aplicável, NBR 15575.

9.3.8.2. A estética da base deverá compor visualmente o elemento decorativo. Quando houver componentes energizados, deverá haver proteção e aterramento conforme ABNT NBR 5419.

9.3.9. **Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, todas as estruturas e itens decorativos deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem e não se desloquem.**

9.3.9.1. **Será de responsabilidade da Contratada a fixação, manutenção e eventuais reparos das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço, com coeficiente maior de segurança para o cálculo de contrapesos.**

9.3.10. Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação das estruturas na rede elétrica contratada para o evento, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

9.3.11. A contratada deverá elaborar, em conjunto com técnico designado pela OVG, o mapa completo de locação dos cabos a serem instalados.

9.3.11.1. O referido mapa, uma vez aprovado, deverá ser rigorosamente seguido durante a execução dos serviços, sendo vedadas alterações sem prévia autorização formal da contratante.

9.4. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.4.1. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

9.4.2. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (**todas as segundas feiras durante todo o evento**) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos decorativos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.

9.4.3. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. **As manutenções corretivas serão executadas todos os dias das 00:00 hs às 06:00 hs com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Executivo Natal do Bem Edição 2025 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos decorativos e seus componentes.**

9.4.4. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: todos os dias, após a realização do evento, deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição nos elementos decorativos que foram danificados, sem custo adicional. Deverão ser conferidos todas as peças que compõem a estrutura, tais como: festões, forrações, abraçadeiras, tela aramada, cordões de LED, conectores, emendas, soldas estrutura de sustentação, ancoragem, contrapeso, proteção, fiação, dimmers, aterramento, cabeamento e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

9.4.5. **SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Deverá ser mantida pela empresa entre 13 de Novembro/2025 e 04 de Janeiro/2026, uma equipe de sobreaviso na sala técnica disponibilizada no CCON, para que no surgimento de uma demanda emergencial.**

9.4.5.1. No caso de ocorrência durante o período de realização do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 15 min após abertura do chamamento.

9.4.5.2. No caso de ocorrência fora do horário de operação do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 2 horas após abertura do chamamento.

9.4.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

9.4.7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: são os representantes da Organização, especialmente designados através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.4.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

9.4.9. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

9.4.10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas e outros que se fizerem necessários.

9.4.11. **MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO:** são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

9.5. **DA MÃO DE OBRA:**

9.5.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

9.5.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da Contratada.

9.5.3. A contratada deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a gestão do contrato, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que a Contratante possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

9.5.4. A equipe de serviço será composta por profissionais especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no Evento - Natal do Bem - 2025.

9.5.5. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

9.5.6. A substituição / reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

9.5.7. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

9.5.8. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

9.5.9. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

9.5.10. A equipe técnica principal deve estar disponível durante todo o período do evento.

10. **DA REALIZAÇÃO DOS TESTES/VISTORIAS DO OBJETO**

10.1. A montagem/instalação dos itens, objeto desta contratação, conforme cronograma e Projeto Executivo aprovado, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 30/10/2025 às 18 horas, quando será realizado teste de verificação dos elementos.

10.2. A Contratada ainda deverá realizar, juntamente com técnicos da Contratante, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO coletiva das instalações e serviços do referido objeto, devendo estar presentes os responsáveis técnicos da empresa contratada, dia 07/11/2025, às 18 horas.

10.3. Na realização dos testes, O OBJETO deverá estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

10.4. Caso algum material/equipamento não atenda às exigências técnicas, a Contratada deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A substituição somente poderá

ocorrer com equipamento igual ou superior ao contratado e com a aprovação da Contratante.

10.5. O não atendimento ao subitem anterior, desde que não justificado, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

10.6. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada após emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG e na seguinte ordem:

11.1.1. Referente aos serviços no Centro Cultural Oscar Niemeyer:

15% do valor contratado - Até 15 (quinze) dias após apresentação do projeto executivo (AS BUILT) pela Contratada e aprovado pela Contratante.

30% do valor contratado - Até 15 (quinze) dias após entrega de 50% das peças no CCON.

30% do valor contratado - Até 15 (quinze) dias após o recebimento de todas as peças por parte da Comissão Executiva Técnica e Artística para a realização do teste final agendado pela Contratante.

15% do valor contratado - Até 31/12/2025.

10% do valor contratado - Até 15 (quinze) dias após a desmontagem.
--

11.1.2. Referente aos serviços no Ginásio Goiânia Arena:

11.1.3. Parcela única de 100% do valor contratado, após emissão do documento fiscal e ateste pelo Gestor, com pagamento em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços no local destinado.

11.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

11.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

11.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

11.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

11.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (locação, produto e/ou serviço).

11.5.1. Para cada parcela prevista no subitem 11.1.1., a Contratada deverá emitir documentos fiscais, segregando-os de acordo com cada natureza da operação informada na proposta comercial apresentada nos termos do item 6.4.

11.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

11.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

11.8. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

11.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

12.4. É importante ressaltar que o evento ocorre em um período chuvoso, com ventos intensos, sendo montada toda a estrutura em um ambiente aberto, o que requer da contratada um melhor dimensionamento das estruturas, contrapesos, amarrações, estaiamento e demais itens de segurança que compõem o elemento decorativo.

12.5. As estruturas danificadas em decorrência das chuvas, ventos ou demais causas naturais, deverão ser recompostas pela contratada sem nenhum ônus para a OVG.

12.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

12.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

12.8. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela Contratante, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência e anexos.

12.9. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.10. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.

12.11. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta.

12.11.1. A contratante poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função ou dispensado pela empresa contratada.

12.12. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.

12.13. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.15. Nomear um coordenador técnico que estará no evento responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao

gestor de contrato/fiscal de contrato, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas.

12.15.1. Este profissional será o contato direto com a OVG, disponível 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

12.15.2. Em caso de indisponibilidade ou ausência do coordenador técnico nomeado, a Contratada deverá nomear outro profissional para substituí-lo, com a mesma qualificação ou superior, para desempenhar a respectiva função, disponibilizando todos os contatos necessário em até 02 (duas) horas.

12.16. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

12.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

12.18. Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador.

12.19. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.

12.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.

12.21. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

12.22. Credenciar junto a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.

12.23. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte da Contratada e de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

12.24. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

12.25. Deverá registrar as Anotações de Responsabilidades Técnicas-ART's de dimensionamento das peças decorativas e da execução dos serviços no CCON, junto ao Conselho de Classe/GO.

12.26. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência e Anexos.

12.27. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

12.28. Caberá à Contratante o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas e autorizadas pelo Gestor do Contrato.

12.29. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, durante a prestação do serviço.

- 12.30. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 12.31. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 12.32. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- 12.33. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 12.34. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 12.35. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.
- 12.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 12.37. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.
- 12.38. Dotar as estruturas/equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 12.39. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 12.40. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.
- 12.41. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.42. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.
- 12.43. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.
- 12.44. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.
- 12.44.1. A OVG disponibilizará camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução do evento, ou seja, de 14/11/2025 a 05/01/2025.
- 12.44.2. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas deverão utilizar o uniforme da empresa.
- 12.45. Disponibilizar aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer

necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, Conselho de Classe e outras legislações vigentes.

12.46. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

12.47. A Contratante disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.

12.47.1. É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.

12.47.2. O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.

12.48. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

12.49. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

12.50. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

12.51. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

12.52. Disponibilizar aos seus funcionários transporte e alimentação durante a execução dos serviços prestados, em conformidade com as leis vigentes.

12.53. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.54. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência, Edital e anexos.

12.55. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.56. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

12.57. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

12.58. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 13.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 13.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 13.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 13.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.
- 13.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 10, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 13.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- 13.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.
- 13.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.
- 14.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.
- 14.3. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.
- 14.4. O Gestor e Fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O contrato terá vigência de 9 meses.

16. **DA GARANTIA**

16.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

17. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A empresa declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

18. **DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

18.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

18.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.

18.3. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.

18.4. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

19. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

20. **DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

20.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

20.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

20.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

20.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais

informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

20.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

20.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

20.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

20.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

20.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

20.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

20.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

20.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

20.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou

20.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

21. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

21.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

21.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

21.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

21.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral, de Planejamento e Gestão e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

21.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

21.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura do Contrato.

21.12. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ROSA VAZ DOS REIS, Coordenador (a)**, em 02/07/2025, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA CHAVES TEIXEIRA, Gerente**, em 02/07/2025, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELISEU SILVA GARCIA, Gerente**, em 02/07/2025, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 02/07/2025, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76513829** e o código CRC **9E7D2EF7**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS
RUA T-14 249, S/C - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3914-6681.



Referência: Processo nº 202500058002310



SEI 76513829